



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL № 019/2017/FG/PP

14 PARTE: PREÂMBULO

I) OBJETO

- **DEFINIÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
- b) PREGOEIRO: Sr. Raimundo Pinheiro de Lima Junior
- c) Dotações Orçamentárias/Elemento de Despesa:

02.01.04.131.0108.2.008.0000; 07.01.12.122.0100.2.027.0000; 08.01.10.122.0100.2.073.0000 e 09.01.08.122.0100.2.080.0000-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outras Serv. Pessoa Jurídica.

d) <u>REGIME DE EXECUÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO</u>: Indireta, menor preço Global

O Município de Caridade, Estado do Ceará, através do Pregoeiro designado pela portaria nº 028/2017 do dia 13 de Março, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 12 de Julho de 2017, às 09:00 h, na sala da Comissão de Pregão do Município de Caridade, sito na Rua Dr. Plácido Pinho S/N— Centro - Caridade-CE, será realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 019/2017/FG/PP, visando a prestação do serviços objeto supramencionado, conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, às 09:00 h, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores — Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 — Lei que Regulamenta o Pregão, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos sob a condução do pregoeiro Sr. Raimundo Pinheiro de Lima Junior e sua Equipe de Apoio composta por Aluízio Braga Tavares e Maria do Socorro Sousa Bittencourt, nomeados pela portaria 028/2017 de 13 de Março de 2017.

2ª PARTE: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1. DO OBJETO:

1.1 É objeto desta licitação a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e estejam legalmente constituída e estabelecida, habilitadas e capacitadas a prestar os serviços, objeto deste pregão.
- 2.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em









processo de falência ou concordata, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Caridade, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

- 3.1 A abertura desta licitação Processo Licitatório Nº 031/2017 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017/FG/PP do tipo menor preço global, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE, ocorrerá no dia 12 de Julho de 2017, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação do Município de Caridade, sito na Rua Dr. Plácido Pinho S/N— Centro Caridade-Ce.
- 3.2 As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das 09:00h do dia especificado no item anterior.
- 3.3 Será permitida a entrega de envelopes via postal, Em caso, de envio dos envelopes de Proposta e Habilitação pela via postal, o(a) Pregoeiro(a)(a) e Equipe de Apoio <u>não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil</u> para a abertura do certame.
- 3.4 Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de **Proposta de Preço** e de **Habilitação**, sendo aceita a remessa via postal.
- 3.5 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos **incisos I** e **II** a seguir:

I – envelope contendo à **PROPOSTA DE PRECO**

PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO PRESENCIAL N.		
OBJETO:		
LICITANTE:	CNPJ:	
ENVELOPE n° 01 (PROPO	OSTA DE PREÇOS)	

II – envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO:

PRESENTINA MANAGORAL P	E CARIDADE	
PREFEITURA MUNICIPAL D		
PREGÃO PRESENCIAL Nº	019/2017/FG/PP	
OBJETO:		
LICITANTE:	CNPJ:	
ENVELOPE n° 02 (DOCUM	IENTOS DE HABILITAÇÃO)	

3.6 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro







decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 3.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.8 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.9 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e ou Equipe de Apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a carteira de e identidade ou outro documento equivalente, a partir das 09:00 h do dia 12 (doze) de Julho de 2017.
- 4.2 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 4.3 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo pregoeiro após as 09:00 horas, salvo no caso do **item 9.5** deste edital.
- 4.4 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 4.5 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
- a)-documento oficial de identidade;
- b)-procuração particular, se caso for, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- c) DECLARAÇÃO de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame.
- d) Nos casos de **ME e EPP**, apresentar também declaração de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos







benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

- e) Registro fotográfico da fachada da sede da empresa identificando o endereço da mesma.
- 4.5.3 Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".
- 4.6-A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.
- 4.7-No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 4.5 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA PROPOSTA DE PRECO (ENVELOPE nº 01)

- 5.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a especificação dos serviços, sua discriminação conforme Modelo proposto no Anexo II, do respectivo edital, contendo seus respectivos preços unitário e global em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com a indicação da razão social da empresa licitante o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.
- 5.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.2.1 As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, **MENOR PREÇO GLOBAL**, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- 5.3 A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;
- 5.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.
- 5.5 O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos **itens 4.5 e 4.6** deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o **Item 9.5** deste edital.







- 5.6 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 5.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.8 Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

- 6.1 Para a habilitação, deverá a empresa apresentar, no envelope nº 02 "Documentos de Habilitação", os documentos baixo discriminados, em uma única via, em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer a comissão julgadora os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados.
- 6.1.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.
- 6.1.1.1. Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo o Pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Pregoeiro ou equipe de apoio, antes do inicio da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticação durante a realização do certame.
- 6.2 Não serão aceitos protocolos, documento em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 6.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de emissão.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;
- b) Cédula de entidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Funcionamento.

II - DA REGULARIDADE FISCAL:

- a)-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Art. 29-1);
- b)-Cartão do CGF atualizado (Art. 29 II);
- c)-Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do





licitante (Art. 29 - II);

d)-A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributais Federais e a Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) N° 1.751, de 2 de Outubro de 2014; e)-Certidão Negativa de Débito com o Estado (Art. 29 - III);

f)-Certidão Negativa de Débito com o Município sede da licitante e desta municipalidade; g)-Certidão Negativa de Débito com o FGTS (Art 29 - IV);.

III- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando os serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONFORME O CASO:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social; Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, do último exercício social, devidamente registrado na junta comercial da sede do licitante, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro caixa que comprovem a boa situação financeira da empresa, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Certidão simplificada e específica da Junta Comercial, emitida com data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da licitação.

V - DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de débito Trabalhista CNDT(Art. 29 V)
- b) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.
- 6.4 Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 6.5 Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 6.6 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2°, da Lei n.° 8.666/93);





- ocumentos exigidos no
- 6.7 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 6.8 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.9 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.11 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.12 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "6.9" acima.
- 6.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.
- 6.14. Os documentos / Certidões que não constarem prazo de validade, terão sua validade considerada por um período de 30 (trinta) dias.

7) DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 7.1 Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.
- 7.2 Em nenhuma hipótese serão recebidos documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.
- 7.3 O Pregão será realizado pelo Sistema Pregão Presencial.
- 7.4 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- I a etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todo os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e







exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e vator;

- II A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderão a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.
- 7.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.6 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;
- 7.7 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.
- 7.8 O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.
- 7.9 O Município de Caridade se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e o pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para os serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 8.2 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.
- *
- 8.2.1 Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 3(três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



- 8.2.2 O pregoeiro poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.
- 8.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.
- 8.3.1 O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.
- 8.3.2 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.3.3 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 8.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.4.1Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- 8.5 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- 8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:
- 8.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 8.5.1.2- Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;







II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteío para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 8.5.1.3- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.5.1.4- O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.5.1.5- Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.
- 8.5.1.6 Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.
- 8.5.1.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 8.5.1.8 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope $n.^0$ 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 8.5.1.9 Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 8.5.1.10 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9.DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 9.1 Efetuados os procedimentos previstos no **item 8** deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- 9.2-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no





Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

- 9.2.1 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 9.2.2 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.2.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.2.5 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "9.2.3" acima.
- 9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.
- 9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilita tórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação **item 8.5.1.5** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;
- 9.6 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.
- 9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final





seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subseqüente contratação.

9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 085 3324-1191
- 10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2° (segundo) dia útil que acontecer a data da realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.1.1 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 11.1.3 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
- 11.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na respectiva Secretaria de origem.







11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Ordenadora de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

11.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

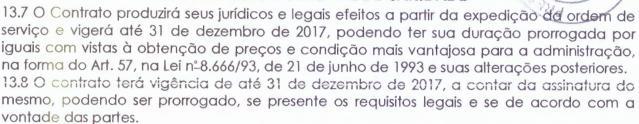
- 12.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, o Pregoeiro opinará ela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido a autoridade competente para homologação.
- 12.2 No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- 12.3 A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatório a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 02(dois) dias consecutivos, a contar da data em que for convocado para fazê-lo junto a competente.

13. DO CONTRATO E DO PRAZO E DURAÇÃO

- 13.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pela Ordenadora de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Adjunta do Município.
- 13.2 O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 19.7** deste edital.
- 13.3 Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado a ordenadora de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (Item 8.4 deste edital), para faze-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.
- 13.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 13.5 O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- 13.6 O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.







13.8.1 Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - DA CONTRATANTE

- 14.1.1 O (A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do TERMO contratual, consoante estabelece a LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 14.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 14.1.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 14.1.4 Atestar nas notas tiscais e ou taturas a etetiva execução objeto desta licitação;
- 14.1.5 Providenciar os pagamentos á CONTRATADA, vistas das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, conforme acordado.
- 14.1.6 Aplicar, a empresa vencedora, penalidades, quando for o caso;
- 14.1.7 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.
- 14.1.8 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

14.2 - DA CONTRATADA

- 14.2.1. Executar os serviços objeto desta licitação no preço, prazo e forma estipulados na proposta e nas especificações contidas neste edital;
- 14.2.2. A CONTRATADA veiculará as peças nos horários e dias propostos seja por meio de spots gravados, testemunhais, entrevistas gravadas, entrevistas ao vivo, além de cobertura de entrevistas coletivas propostas pela CONTRA TANTE;
- 14.2.3- Efetuar as publicações dos atos oficiais da Administração Municipal, emitida pelas Unidades Administrativas Solicitantes, encaminhadas por e-mail, CD, DVD ou PEN DRIVE;
- 14.2.4- Dispor de equipamentos com capacidade suficiente para executar os serviços objeto da Contratação, com qualidade, bem como de materiais de consume e de boa qualidade a serem empregados na execução do objeto da contratação, visando atender a demanda de serviços solicitados pela contratante, em tempo hábil;
- 14.2.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 14.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 14.2.7 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços a serem executados;







- 14.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 14.2.9 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços ofertados, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 14.2.10 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 14.2.11 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 14.2.12 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

15. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 16.2 A fiscalização do Contrato será exercida pela Ordenadora Geral de Despesa do Município de Caridade CE.
- 16.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 16.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, a critério da Contratante, respeitandose os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por







cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 -O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n^2 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1^2 a 4^2 , da Lei citada.

18. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

18.1 Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de todos os impostos.

18.2 Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no Pregão Presencial.

18.3 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

18.4-O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária da empresa vencedora.

18.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Caridade e juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS, bem como elaborar e anexar relatório dos serviços executados.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

19.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;





b) outras ocorrências que possam acarretar transfornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caridade, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 19.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 19.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 19.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 19.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
 - I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
 Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 19.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 19.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

X





19.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

19.8 As sanções previstas no **Item 19.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos do Município de Caridade – CE, à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas: 02.01.04.131.0108.2.008.0000; 07.01.12.122.0100.2.027.0000; 08.01.10.122.0100.2.073.0000 e 09.01.08.122.0100.2.080.000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outras Serv. Pessoa Jurídica.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 21.1. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da/Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.
- 21.2 A certidão de débitos municipal com o Município de Caridade deverá ser solicitada até o dia 10/07/2017.
- 21.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 21.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 21.7. A Ordenadora de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- 21.8. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 21.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Caridade CE.
- 21.10. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 21.11. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 5









(cinco) das correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. mais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, 0xx85-3324-1191.

21.12. A impugnações referidas no **item 10** e os recursos mencionados no **item 11** deste edital, a entualmente interpostos, serão dirigidos a Ordenadora de Despesa, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital

21.13. Comias do edital e anexos serão fornecidas, mediante Termo de Retirada de Edital junto e Comissão de Licitação, nos horários de 08:00 às 12:00 horas e no endereço eletrôni o www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados

21.14. Como asos omissos relativos a aplicabilidade do presente edital na modalidade Pregão Presencial perão sanados pelo Pregoeiro, obedecida a legislação vigente.

21.15. Conferessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordada aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de expresentante.

21.16 Fazern parte deste edital;

Anexo I armo de Referência/Especificação dos serviços;

Anexo II - Aodelo de proposta de Preços Anexo III - Modelos de Declarações

Anexo IV Minuta do Termo de Contrato

Caridade - CE, 29 de Junho de 2017.

Raimundo Pinheiro de Uma Junior Pregoeiro Municipal





PREGÃO PRESENCIAL № 019/2017/FG/PP ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO:

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE.

2.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
	DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DO		
1	GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE CARIDADE/CE	MÊS	06
	DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DA		
2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARIDADE/CE	MÊS	06
	DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DA		08
3	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARIDADE/CE	MÊS	
	DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DA		
4	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE	MÊS	06
	CARIDADE/CE		

2.1- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- ➢ GRAVAÇÃO DE SPOTS de 30" e 60", PARA DIVULGAR AÇÕES GOVERNAMENTAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE;
- > CRIAÇÃO DE TESTEMUNHAIS CAMPANHAS DIVERSAS, PARA DIVULGAR AÇÕES GOVERNAMENTAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE;
- ➢ GRAVAÇÃO DE VINHETAS INFORMATIVAS DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FORMATO PARA CARRO DE SOM VOLANTE;
- ➤ VEICULAÇÃO DIÁRIA DE SPOTS DE 30" e 60" CAMPANHAS DIVERSAS, PARA VEICULAÇÃO EM RÁDIOS (AM/FM), COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE, EM HORARIO COMERCIAL DE SEGUNDA A SÁBADO;
- > VEICULAÇÃO DE TESTEMUNHAIS E BOLETIM INFORMATIVO, CAMPANHAS DIVERSAS, PARA VEICULAÇÃO EM RÁDIOS (AM/FM) COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE;
- ➤ ELABORAÇÃO DE PANFLETOS INFORMATIVOS EDUCATIVOS TAM A4 EM CORES;
- DIVULGAÇÃO DE VINHENTAS INFORMATIVAS E EDUCATIVAS ATRAVÉS DE CARROS DE SOM VOLANTE (POR HORA) DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE;
- ➤ UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO MENSAL, COM DURAÇÃO DE 2H (DUAS), DIVIDIDO EM ESPAÇOS SEMANAIS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 15 (QUINZE) MINUTOS COMPREENDENDO AVISOS EM GERAL, DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES E CAMPANHAS EDUCATIVAS;
- ▶ INFORMES DE INTERESSE PÚBLICO E ENTREVISTAS QUE SERÃO REALIZADAS, EM DIAS/DATAS PREVIAMENTE AGENDADA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.







- COLETIVAS DE IMPRENSA COM A PREFEITA MUNICIPAL DIRETAMENTE DO GABINETE DA PREFEITA;
- COLETIVAS DE IMPRENSA COM OS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caridade – CE, Como órgão público, o poder executivo precisa divulgar seus atos para que os cidadãos possam participar das decisões governamentais podendo assim democraticamente exercer suas garantias e deveres.

A divulgação das ações de governo obedece ao princípio constitucional da impessoalidade. Desta maneira, não é o gestor o centro da divulgação midiática, mas os serviços, as obras, os benefícios e as mobilizações sociais, relacionando os diversos órgãos, secretarias, assessorias e coordenadorias. Realiza-se assim uma divulgação intersetorial.

Como metodologia, será realizada uma comunicação integrada que envolve as mídias disponíveis na região, rádios (AM/FM), internet e carro de som e outros. A elaboração dos serviços midiáticos e a escolha da veiculação serão planejadas entre a contratada e a contratante, respeitando os princípios da publicidade impessoal e Intersetorial e comunicação integrada.

VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

Rádios, internet, panfletos, carro de som e outros.

3.0 JUSTIFICATIVA

A contratação desses serviços tem por objetivo atender a necessidade de dar publicidade as ações administrativas do município de Caridade – CE, em prol da população.

As campanhas deverão envolver temas institucionais, educacionais, divulgação de serviços de utilidade pública, prestação de contas, e demais serviços de interesse público, que possam contribuir para o conhecimento e estímulo de participação da sociedade.

A contratação de serviços publicitários tem por objetivo atender à necessidade de divulgação das ações administrativas, durante a vigência contratual, a futura contratada, atenderá suas obrigações conforme necessidade e demanda, na execução de tais serviços.

4.0 DA ESTIMATIVA PRÉVIA DE PRECOS (VALOR MÉDIO)

4.1 Os preços de referência para o presente certame foram estimados com base nos valores das coletas de preços, anexas a este processo, efetivadas para verificação dos preços praticados no mercado.

5.0 DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA:

5.1 O Contrato resultante da presente licitação terá validade a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

6.0 CONDICÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo perfeito cumprimento da execução do objeto licitado, em obediência a ordem de Serviço emitida e na apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestada pelo setor competente, até 30 (trinta) dias, mediante depósito na conta bancária da contratada.







7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1 O (A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do TERMO contratual, consoante estabelece a LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual;
- 7.3 Comunicara à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação de serviço do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.4 Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- 7.5 Providenciar os pagamentos á CONTRATADA, vistas das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, conforme acordado.
- 7.6 Aplicar, a empresa vencedora, penalidades, quando for o caso;
- 7.7 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.
- 7.8 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar os serviços objeto desta licitação no preço, prazo e forma estipulados na proposta e nas especificações contidas neste edital;
- 7.2.2. A CONTRATADA veiculará as peças nos horários e dias propostos seja por meio de spots gravados, testemunhais, entrevistas gravadas, entrevistas ao vivo, além de cobertura de entrevistas coletivas propostas pela CONTRA TANTE;
- 7.2.3- Efetuar as publicações dos atos oficiais da Administração Municipal, emitida pelas Unidades Administrativas Solicitantes, encaminhadas por e-mail, CD, DVD ou PEN DRIVE;
- 7.2.4- Dispor de equipamentos com capacidade suficiente para executar os serviços objeto da Contratação, com qualidade, bem como de materiais de consume e de boa qualidade a serem empregados na execução do objeto da contratação, visando atender a demanda de serviços solicitados pela contratante, em tempo hábil;
- 7.2.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 7.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.2.7 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços a serem executados;
- 7.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.9 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços ofertados, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.2.10 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 7.2.11 Arcar com eventuais prejuizos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;







7.2.12 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO

8.0 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 8.2 A fiscalização do Contrato será exercida por cada secretaria requisitante, através de pessoa indicada para tal finalidade.
- 8.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.0-OBSERVAÇÕES IMPORTATNIES

- 9.1- A contratada executara os serviços de divulgação de notícias relativas a atuação da Prefeitura Municipal de Caridade nas diversas áreas da administração pública, por meio de emissora de rádio (AM/FM) de abrangência municipal, bem como outros meios que se fizer necessário,
- 9.2-Executar os serviços somente mediante previa autorização do Gabinete do Preteito/Assessoria, de Comunicação, de acordo com os critérios adotados;
- 9.3- Executar os serviços de publicação de matérias dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, executando rigorosamente o objeto com qualidade adequada as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em conformidade com o estabelecido no Edital e Anexos;
- 9.4- Os serviços deverão ser executados no local discriminado na autorização emitida pela Secretaria contratante;
- 9.5-Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 9. 7- Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados da seguinte forma:
- 9.7.1-Caberá a unidade interessada da contratante, solicitar a gravação e divulgação das matérias informativas e institucionais por parte da contratada;
- 9.7.2- A contratada por intermédio de sua unidade competente, de posse do arquivo contendo a matéria, fara a divulgação de acordo com as informações constantes da requisição de matéria, salvo orientação contraria expressa da contratante.
- 9.7.3- A execução dos serviços licitados poderá ser feito de acordo com a necessidade, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de autorização, pela Secretaria contratante, constando a quantidade de serviços a serem executados imediatamente pela contratada, a contar da data de recebimento do pedido.

10.0 DOS RECURSOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/ELEMENTO DE DESPESA

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta do Tesouro Municipal sob as Dotações Orçamentárias: 02.01.04.131.0108.2.008.0000; 07.01.12.122.0100.2.027.0000; 08.01.10.122.0100.2.073.0000 e 09.01.08.122.0100.2.080.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outras Serv. Pessoa Jurídica.

Caridade, Junho de 2017.

Maria de Fátima Rocha de Sousa Ordenadora geral de Despesas





ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

1º Modelo de Declaração:
DECLARAÇÃO I
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Caridade, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1907, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos de insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo no condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Pelo que non ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de
DFCI ARANTF
2º Mod∈ : de Declaração:
DECLARAÇÃO II
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Caridade Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que suo proposto atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
Pelo que ar ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
DECLARANTE





3º Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, es ecialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Caridade. Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.
Pelo que mor ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de
DECLARANTE
4º Mode: de Declaração DECLARAÇÃO IV
(NOMIN) QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Caridade, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que fica sociente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, § 100 da Lei n.º 8.666/93.
Pelo que 🔝 ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
DECLARANTE





MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **MICRO EMPRESA** E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(Nome/Razao social), ir	iscrita no Cr	NPJ nº	,por intermédio de seu
representante legal, o(a	Sr(a)	ODE	, portado(a) da , DECLARA, sob as
carreira de identidade no	alafiyala a sala	e CPF n°	, DECLARA, sob as
			ser microempresa ou empresa de ossuindo nenhum dos impedimentos
previstos no §4 do artigo 3			
province to 3 t do diligo o	ad Ed. Comp	10111011101111 120/1	50,
	CE,	de	de 2017.
	(Repr	esentante Legal)	MARINE TO THE STATE OF THE STAT
	(***=	,	
Modelo de Procuração:			
Modelo de Flocolação.			
PROCURAÇÃO			
OUTORGANTE: (qualificaç	ão)		
OUTORGADO: (qualificaçã	iol		
COTORCADO. (quamicaço	101		
PODERES: Pleno e gerais	poderes par	a representar a	OUTORGANTE, junto à Prefeiture
			promovido através do Edital n
			as, atas, entregar no pregão o
			toda a documentação necessária cos e praticar todos os demais ato:
			o o mais que se fizer necessário ac
fiel cumprimento deste mo		J	
Caridade,			
,			
	±		
	OUT	ORGANTE	





ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

	CONTRATO N°
	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARIDADE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE: COM A EMPRESA
	SE DECLARA. PARA O FIM QUE A SEGUIR
	O Município de Caridade, pessoa jurídica de direito público interno, através das do Gabinete da Prefeita, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação social, situado á Rua Cel. Francisco Linhares, nº 250, Caridade-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.707.094/0001-82, neste ato representado pela Ordenadora Geral de Despesas do Município de Caridade - CE, Sra. Maria de Fatima Rocha de Sousa, doravante denominado de CONIRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa, com sede na cidade de, Estado do à Rua/Av, n.º Bairro, inscrito (a) no CPF/MF n.º, representada pelo Sr(a), inscrito (a) no CPF/MF n.º, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017 na modalidade Pregão Presencial n.º 019/2017/FG/PP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas para a la alfa valuada a considerações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas alterações posteriores, sujeitando-se os
	Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:
\	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL 1.1. Processo de Licitação nº 031/2017, na modalidade Pregão Presencial, Nº 019/2017/FG/PP em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE, conforme anexo I, que integra este termo, independente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

devidamente homologado pela Ilma. Sra. Ordenadora Geral de Despesas do Município de

Caridade-CE, nos termos das legislações vigentes e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O objeto contratual tem o **valor global de R\$ (...)** distribuídos conforme o Termo de Referência Anexo I.
- 3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na forma do Edital, mediante

X:



depósito na conta bancária da contratada.

3.3 juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá aresentar o certificado de regualridade do FGTS e CND do INSS, bem como elaborar e anexar relatório dos serviços executados.

3.4. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de acordo com a vontade das partes.

4.2 O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

4.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 O (A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do TERMO contratual, consoante estabelece a LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 5.3 Comunicara à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 5.4 Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação:
- 5.5 Providenciar os pagamentos á CONTRATADA, vistas das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, conforme acordado.
- 5.6 Aplicar, a empresa vencedora, penalidades, quando for o caso;
- 5.7 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;
- 5.8 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços objeto desta licitação no preço, prazo e forma estipulados na proposta e nas especificações contidas neste edital;
- 6.2. A C MRATADA veiculará as peças nos horários e dias propostos seja por meio de spots gravad entrevistas gravadas, entrevistas ao vivo além de cobertura de entrevis coletivas propostas pela CONTRA TANTE;
- 6.3- Efe as publicações dos atos oficiais da Administração Municipal, emitida pelas Unidade Administrativas Solicitantes encaminhadas por e-mail CD DVD ou PEN DRIVE
- 6.4- Dis de equipamentos com capacidade suficiente para executar os serviços objeto da Con a sere a execução do objeto da contratação visando atender a demanda de serviços solicitados pela contratante em tempo hábil;
- 6.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 6.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;









- 6.7 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços a serem executados;
- 6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.9 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços ofertados, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.10 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.11 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.12 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Município de Caridade/Ce, nas Dotações Orçamentárias/Elemento de Despesas: 02.01.04.131.0108.2.008.0000; 07.01.12.122.0100.2.027.0000; 08.01.10.122.0100.2.073.0000; 09.01.08.122.0100.2.080.0000-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -Outras Serv. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

- 9.1- Pelo perfeito cumprimento na execução do objeto licitado, em obediência a ordem de compra emitida e na apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestada pelo setor competente, até 30 (trinta) dias úteis, mediante depósito na conta bancária da contratada.
- 9.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da nota tiscal devidamente atestada pelo setor competente, na torma do Edital, mediante depósito na conta bancária da contratada.
- 9.3 O Serviço objeto deste Contrato será recebido:
- 9.3.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital;
- 9.3.2 **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo,









fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transfornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais araye.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Caridade, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do Item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no Inciso IV do mesmo item.
- 10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.







10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

– praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 19.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n^2 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1^2 a 4^2 , da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável. - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Presencial já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3- A fiscalização do Contrato será exercida por cada secretaria requisitante e pela Ordenadora Geral de Despesa e ou pessoa por ela designada para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

14.1 A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caridade, para conhecimento das questões





relacio adas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assime inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em duas vias, de igital teor para que surtam seus jurídicos e legais efeitos...

Caridade e, de de 20	17.	
CONTRATANTE	CONTRATADO	
TESTEMU JH \S:		1!
NOME: CPF:	NOME: CPF:	